



SENADO FEDERAL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

ao Contrato nº 077/2017, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **C&P SOLUÇÕES EM TELEMARKETING EIRELI – EPP.**, para a prestação de serviços de operação de elevadores, abrangendo as categorias de ascensorista diurno, noturno e controlador de tráfego diurno, nas dependências dos Anexos I e II do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **C&P SOLUÇÕES EM TELEMARKETING EIRELI – EPP.**, neste ato representada pela Sra. LÍGIA PEREIRA COQUEIRO, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.159848/2017-72, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.160502/2017-17, o Parecer nº 699/2017-ADVOSF, documento nº 00100.165891/2017-77, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, documento nº 00100.170294/2017-64 (VIA 001), a aprovação da Diretoria-Geral, documento nº 00100.166879/2017-80, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.021357/2017-21, resolvem aditar o Contrato nº 077/2017, com base na sua Cláusula Décima Terceira, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V da Resolução nº 11/2017, no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado Federal, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 077/2017 fica prorrogado de 25 de novembro de 2017 a 24 de novembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito resguardado no Parágrafo Primeiro somente poderá ser exercido caso a solicitação seja efetuada até a assinatura do próximo termo aditivo de prorrogação, se houver, excetuados os casos em que ainda não tiver ocorrido a homologação no Ministério do Trabalho e Emprego do pacto laboral a que se referir o pedido.

Lígia Coqueiro
Diretora Executiva
Partner C&P Soluções



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre novembro de 2017 (mês de início de vigência do Contrato) e novembro de 2018 (mês do primeiro aniversário do Contrato), que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2017NE801197, de 10 de novembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA do Contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Os procedimentos relativos à implantação dos Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM – devem obedecer ao disposto na Cláusula Terceira (Fluxo Operacional), constantes no Termo de Cooperação Técnica nº 10/2017, firmado entre o SENADO e o Banco do Brasil S.A. em 28.4.2017, nos termos do documento nº 00100.162087/2017-36.

PARÁGRAFO ÚNICO – A implantação do DGBM retroage à data de assinatura do Contrato, considerando que a Contratada, em sua proposta original, aceitou aderir ao sistema DGBM durante a vigência do ajuste.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA

No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO, referente à necessidade de comparecimento de representante legal da CONTRATADA à agência do Banco do Brasil, a CONTRATADA deve providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM.

PARÁGRAFO ÚNICO – O *quantum* dos valores recebidos pela CONTRATADA e não pagos aos trabalhadores será apurado considerando como termo final a data em que a CONTRATADA assinar o contrato com o BANCO DO BRASIL S.A., nos termos do Fluxo Operacional do Termo de Cooperação Técnico nº 10/2017, consoante determinação constante do Memorando Circular nº 19/2017-DIRECON, documento nº 00100.162180/2017-41.

CLÁUSULA SEXTA

No prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO, referente à necessidade de comparecimento de representante legal da CONTRATADA à agência do Banco do Brasil, a CONTRATADA deverá apresentar os cálculos dos valores já recebidos e não pagos aos trabalhadores, os quais comporão o DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá o SENADO, no prazo constante no *caput*, conferir os cálculos, efetuar os eventuais ajustes que entender adequados e emitir guia à CONTRATADA, para que essa efetue o depósito no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo das sanções previstas, caso a CONTRATADA não efetue o depósito de qualquer parcela no prazo mencionado, fica o SENADO autorizado a promover a retenção dos valores na fatura subsequente apresentada pela CONTRATADA.

I – Caso o valor da fatura não seja suficiente para quitar o valor constante na guia, será efetuado desconto na próxima fatura e nas seguintes, até que seja retida a integralidade dos valores já recebidos e não pagos aos trabalhadores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica alterado o Contrato nº 077/2017, mediante a inclusão da CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO – DGBM, com a seguinte redação:

Ligia Coqueiro
Diretora Executiva
Partner C&P Soluções



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR
MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA
MOVIMENTAÇÃO – DGBM**

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As verbas mencionadas no *caput* desta Cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta Cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do Contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput*.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta Cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do Contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato solicitação para pagamento o direto aos trabalhadores, acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput*, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamentos em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar os pagamentos dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto no Parágrafo Décimo não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

Lígia Coqueiro
Diretora Executiva
Partner C&P Soluções



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em razão da alteração mencionada no *caput* da presente Cláusula, ficam renumeradas as Cláusulas Quinta a Décima Quarta do Contrato nº 077/2017, passando a vigorar como Cláusulas Sexta a Décima Quinta.

CLÁUSULA OITAVA

Fica alterada a renumerada CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO do Contrato nº 077/2017, mediante a modificação do inciso I do Parágrafo Quinto e a inclusão do Parágrafo Décimo Terceiro, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO QUINTO – (...):

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela Instituição Bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º (décimo terceiro) salário, quando for o caso de pagamento deste pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Quinta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA

Fica alterada a renumerada CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES do Contrato nº 077/2017, mediante a inclusão dos Itens 8 e 20, com as consequentes

Lígia Coqueiro
Diretora Executiva
Partner C&D Soluções



SENADO FEDERAL

renumerações dos itens originais, nos quadros constantes do Parágrafo Oitavo, bem como a inclusão de um novo Parágrafo Décimo Nono, com a consequente renumeração dos demais:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

(...)

PARÁGRAFO OITAVO – (...)

GRAU 1	
De 0,1 (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste Contrato relação nominal, em mídia eletrônica, dos profissionais em serviço nos prédios no prazo estabelecido, por ocorrência.
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
3	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
5	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
6	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, sem autorização expressa do Senado Federal, por ocorrência.
7	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
8	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM – e/ou atrasar o envio dos cálculos mencionados no <i>caput</i> da Cláusula Sexta, no prazo previsto, por dia.
GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
9	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
10	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência.
11	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
12	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
13	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência.

Ligia Coqueiro
Diretora Executiva
Partner C&S Soluções

R. G. ✱



SENADO FEDERAL

14	Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.
GRAU 3	
De 0,5% (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
15	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
GRAU 4	
De 0,9% (nove décimos por centos) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
17	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.
18	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
19	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.
20	Deixar de efetuar o pagamento dos valores já recebidos e não pagos aos trabalhadores para fins de depósito no DGBM, por dia.
GRAU 5	
De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
21	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
22	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
23	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

(...)

Lígia Coqueiro
Diretora Executiva
Partner C&P Soluções

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO– Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Décimo Oitavo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos Parágrafos Décimo Oitavo e Décimo Nono, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica incluído ao presente Termo Aditivo o ANEXO I – AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO – DGBM, o qual deverá ser entregue devidamente assinado juntamente com esse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

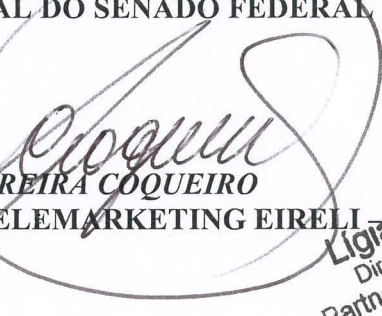
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2017.

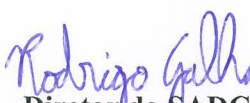

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


LÍGIA PEREIRA COQUEIRO
C&P SOLUÇÕES EM TELEMARKETING EIRELI

Lígia Coqueiro
Diretora Executiva
Partner C&P Soluções

Testemunhas:


Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON


Alexandre Pires de F. L.
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\C&P SOLUÇÕES CT0772017 1ªTA prorr. 021357 2017(LS).doc



SENADO FEDERAL

ANEXO I

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITOS
EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM**

AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017, o qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo SENADO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº 077/2017, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o SENADO FEDERAL a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA: **C&P SOLUÇÕES EM TELEMARKETING EIRELI – EPP.**
CNPJ: 09.267.699/0001-25


LÍGIA PEREIRA COQUEIRO
CPF: 444.474.421-91

Lígia Coqueiro
Diretora Executiva
Partner C&P Soluções